

Projeto de Lei nº /2025

Maracás, 10 de Fevereiro 2025

“Autoriza o Município de Maracás, Estado da Bahia, a Criar o Centro de Assistência Jurídica de Maracás - CAJ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a criar o Centro de Assistência Jurídica de Maracás (CAJ), com o objetivo de oferecer serviços jurídicos gratuitos à população.

Art. 2º O CAJ terá como critério de atendimento prioritário os munícipes que recebam até um salário mínimo e meio, garantindo assim o acesso à justiça para aqueles que mais necessitam.

Art. 3º O CAJ será responsável por:

- I - Prestar orientação jurídica à população;
- II - Oferecer assistência em processos judiciais e administrativos;
- III - Promover ações de educação em direitos e cidadania;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para a formação de estagiários e voluntários.

Justificativa:

A criação do Centro de Assistência Jurídica de Maracás é uma medida essencial para garantir o acesso à justiça e promover a dignidade dos cidadãos. Em um contexto onde muitos munícipes enfrentam dificuldades financeiras, a oferta de serviços jurídicos gratuitos se torna uma ferramenta fundamental para assegurar que todos tenham seus direitos respeitados.

O acesso à justiça é um direito fundamental, e a assistência jurídica é um meio de garantir que as pessoas possam reivindicar seus direitos, independentemente de sua condição econômica. O CAJ permitirá que cidadãos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a orientações e representações legais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

GABINETE
VEREADOR RENÊ ALMEIDA



Além disso, ao estabelecer critérios de atendimento, o projeto busca priorizar aqueles que mais necessitam, promovendo a inclusão social e a cidadania. A parceria com instituições de ensino superior também proporcionará uma formação prática aos estudantes de Direito, ao mesmo tempo em que amplia o alcance dos serviços oferecidos.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção da justiça e da dignidade para todos os munícipes de Maracás.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **RENE PIRES DE ALMEIDA**
Data: 08/02/2025 22:23:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB

GABINETE
VEREADOR RENÊ ALMEIDA



Prezado Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maracás,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Venho por meio deste, apresentar uma justificativa em relação ao projeto de lei de forma autorizativa que está em análise. É importante destacar que, ao se tratar de um projeto de lei de forma autorizativa, não se constata a criação de despesas diretas ao Município. Essa característica é fundamental, pois a autorização não implica em obrigação imediata de execução ou em comprometimento de recursos públicos, mas sim em uma possibilidade que poderá ser exercida conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a análise da constitucionalidade do projeto deve considerar que a sua aprovação não gera, por si só, um impacto financeiro que comprometa as contas públicas ou que infrinja normas constitucionais relacionadas à responsabilidade fiscal. A autorização prevista no projeto permite que o Executivo Municipal tome decisões futuras, sempre respeitando os limites e as diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Portanto, considerando esses aspectos, solicito sua opinião sobre a viabilidade do projeto, ressaltando que, à luz da legislação vigente, não se vislumbra a inconstitucionalidade que possa inviabilizar sua tramitação.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RENÊ PIRES DE ALMEIDA**
Data: 08/02/2025 22:24:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB